

Como Staff Officer no MILCOOP Branch, desenvolveu um trabalho extraordinário no âmbito do Mediterranean Dialogue (MD) e no programa PFP, por todos elogiado e considerado decisivo no sentido da obtenção dos objectivos traçados pelo comandante.

Oficial possuidor de um apurado sentido de missão, muito entusiasmo e disponibilidade permanente, participou em outros programas e actividades como Accession & Integration (A&I) dos Invites Countries (IC), planeamento do exercício Cooperative Associated (CAS) A1-2 e *chairman* do grupo de trabalho relativo ao sistema automático de informação, nos quais demonstrou, igualmente, excelentes dotes de carácter, honestidade, coragem moral, grande competência técnico-profissional, reconhecidos dotes de organização e criatividade, capacidade de trabalho, zelo e dedicação.

Pelas qualidades que possui e pelo trabalho desenvolvido nas suas funções de «Staff Officer Military Cooperation» no Joint Head Quarters Southwest, em Madrid, o capitão-de-fragata Vieira de Oliveira merece público louvor, devendo os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para a Marinha e para as Forças Armadas, serem classificados de extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Louvor n.º 70/2005.** — Louvo o sargento-ajudante (NII 197174) José Lima Anjo pela forma altamente dedicada, muito profissional e prestigiante como desempenhou ao longo de três anos o cargo de «Chief Graphics Section» no Joint Head Quarters Southwest, em Madrid.

Militar com elevado espírito de obediência e sacrifício, manifestou uma total disponibilidade para as múltiplas solicitações de serviço, actuando sempre pelo exemplo, o que lhe permitiu granjear dos seus superiores e subordinados respeito, confiança e admiração.

A sua dedicação, espírito de colaboração, profissionalismo e eficácia, que me é grato testemunhar e assinalar publicamente, são qualidades sistematicamente realçadas e objecto de elogiosas referências por parte da comunidade militar internacional representada neste quartel-general, tendo igualmente prestado uma colaboração empenhada e valiosa nos eventos com representação nacional e um inestimável apoio à comunidade militar portuguesa que presta serviço no Joint Head Quarters Southwest.

Pelas qualidades e virtudes militares manifestadas, o sargento-ajudante Lima Anjo mostrou-se digno de ser apontado ao respeito e à consideração pública, tendo contribuído de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

12 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Portaria n.º 153/2005 (2.ª série).** — Através da portaria n.º 448/2004, de 6 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 20 de Abril de 2004, o tenente-coronel João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes foi nomeado para o cargo de perito nacional destacado da equipa instaladora da Agência Europeia de Armamento, Investigação e Capacidades Militares.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 1.º da Decisão do Conselho da União Europeia de 17 de Novembro de 2003, o mandato da equipa instaladora da Agência termina em 31 de Dezembro de 2004:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, o seguinte:

1.º O tenente-coronel João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes é exonerado do cargo de perito nacional destacado da equipa instaladora da Agência Europeia de Armamento, Investigação e Capacidades Militares.

2.º A presente portaria produz efeitos reportados ao dia 31 de Dezembro de 2004.

12 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

**Despacho n.º 1667/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, estabelece o novo estatuto de pessoal e define a estrutura das carreiras da Direcção-Geral dos Impostos, nomeadamente das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Considerando que o ingresso nas categorias de técnico de administração tributária e de inspector tributário do grau 4 do GAT está condicionado, entre outros requisitos, à prévia aprovação em estágio, conforme dispõe o artigo 27.º do mencionado Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é aprovado o regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), anexo ao presente despacho.

7 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Caliço*.

ANEXO

### Regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT)

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), a que se refere o Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º

O estágio tem como objectivos a preparação e formação teórica e prática dos estagiários e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e atitudes profissionais, com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

Artigo 3.º

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 4.º

O estágio tem início após a publicação no *Diário da República* do despacho de nomeação.

Artigo 5.º

1 — O estágio decorrerá sob a coordenação de um júri constituído por cinco elementos e nomeado pelo director-geral.

2 — Na fase prática, a orientação dos estágios será atribuída, em cada unidade orgânica, a orientadores designados para o efeito.

Artigo 6.º

1 — O estágio compreende as seguintes fases:

- Fase teórica, que integra um curso geral de fiscalidade que se destina a proporcionar os conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções;
- Fase prática, a efectuar nos serviços centrais, regionais ou locais, que tem como finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos adquiridos na fase teórica.

2 — Os funcionários com a categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT que sejam admitidos ao estágio para ingresso nas categorias do grau 4 são dispensados da fase prática, de acordo com o n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

3 — Durante o estágio são realizados dois testes de conhecimentos específicos, de duração não superior a três horas, destinados à avaliação dos estagiários.

4 — Após o período de estágio, o estagiário realizará uma prova final de duração não superior a três horas.

Artigo 7.º

1 — O programa e a duração do curso geral de fiscalidade, bem como os programas e a duração de outras acções de formação que venham a ser realizadas, são aprovados por despacho do director-geral dos Impostos.

2 — Os programas dos testes de conhecimentos a realizar durante o estágio, bem como os programas da prova final do estágio, serão aprovados por despacho do director-geral dos Impostos, tendo em consideração a área para que foi aberto o concurso.

## Artigo 8.º

Compete ao júri acompanhar o desenvolvimento do estágio, efectuando a coordenação entre os diversos orientadores, de forma que a evolução deste seja uniforme para todos os estagiários. Ao júri compete elaborar o plano e a calendarização do estágio, submetê-lo à aprovação do director-geral e dá-lo a conhecer aos orientadores de estágio e aos estagiários.

## Artigo 9.º

A apreciação do interesse e qualidades de desempenho do estagiário será realizada trimestralmente pelo orientador, com a participação do estagiário, e será quantificada para efeitos de classificação final em ficha de avaliação a ser aprovada por despacho do director-geral.

## Artigo 10.º

Ao orientador do estágio compete:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo progressivamente ao estagiário, ponderados os diferentes graus de responsabilidade e complexidade das funções, as tarefas correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;
- b) Colaborar com o júri de estágio na determinação das necessidades de formação complementar;
- c) Atribuir a avaliação sobre interesse e qualidade de desempenho do estagiário durante o período do estágio.

## Artigo 11.º

1 — Não serão admitidos à prova final, com cessação imediata do estágio, os estagiários que obtenham média inferior a 9,5 valores nos testes de conhecimentos realizados durante o estágio.

2 — Serão igualmente excluídos do estágio os estagiários que faltarem mais de 30 dias, excepto quando as faltas sejam motivadas por doença ou parto devidamente justificadas nos termos da lei.

## Artigo 12.º

1 — A classificação final dos estagiários compete ao júri de estágio e será a resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes factores:

- a) Avaliação do desempenho obtida nos termos do artigo 9.º;
- b) Testes de conhecimentos realizados nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- c) Prova final realizada nos termos do n.º 4 do artigo 6.º;

de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (AD + 2 \times TC + PF) / 4$$

em que:

- CF* = classificação final do estágio;  
*AD* = classificação no factor da avaliação, referida ao interesse e qualidades de desempenho;  
*TC* = classificação no factor testes de conhecimentos realizados durante o estágio;  
*PF* = classificação no factor prova final.

2 — Para efeito de classificação final do estágio dos funcionários com a categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT, o factor indicado na alínea *a*) do número anterior é substituído pela classificação de serviço referente ao ano anterior ao da conclusão do estágio.

3 — Na classificação final, na prova final, nos testes de conhecimentos e na avaliação de desempenho é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

4 — Sempre que se verifique igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Subsistindo igualdade ou não podendo esta disposição ser aplicada, são considerados como factores de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A nota mais elevada na prova final;
- b) A nota mais elevada no concurso de ingresso para admissão ao estágio.

No caso de persistir igualdade, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência.

## Artigo 13.º

Os estagiários são classificados e ordenados pelo júri de estágio em função da classificação final obtida, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a 9,5 valores, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º

## Artigo 14.º

1 — Relativamente à designação, constituição e funcionamento do júri de estágio, prevalência das funções do júri, acesso a actas e documentos, prazos, contagem de prazos, convocação dos candidatos, classificação e critérios de preferência, decisão final e participação dos interessados, bem como no que concerne à publicidade, homologação da lista de classificação final e recurso hierárquico, aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Em tudo que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e Direcção-Geral da Administração Pública

**Despacho conjunto n.º 78/2005.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de admissão a estágio para ingresso na categoria de inspector tributário do nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, constante do anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

7 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Calção*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

## ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de admissão a estágio para ingresso na categoria de inspector tributário do nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.**

## Licenciados em Direito

## A) Direito administrativo:

- 1 — Actividade administrativa:
  - 1.1 — Princípios;
  - 1.2 — Acto administrativo;
  - 1.3 — Regulamento administrativo;
  - 1.4 — Contrato administrativo;
- 2 — Direitos e garantias dos administrados:
  - 2.1 — Direitos;
  - 2.2 — Garantias gratuitas;
  - 2.3 — Garantias contenciosas;
- 3 — Código do Procedimento Administrativo;
- 4 — O novo contencioso administrativo.

## B) Direito fiscal:

- 1 — Natureza e tipologia dos impostos;
- 2 — Sistema fiscal português:
  - 2.1 — Características e princípios;
  - 2.2 — Benefícios fiscais;
  - 2.3 — Garantias dos contribuintes;
- 3 — Lei Geral Tributária e Código do Procedimento e Processo Tributário;
- 4 — Regime geral das infracções tributárias.

## C) Direito das sociedades:

- 1 — Sociedades comerciais — noção e tipos;
- 2 — Obrigações e direitos das sociedades e dos sócios;
- 3 — Órgão e regime das sociedades.

### Indivíduos com curso superior nas áreas de Economia, Gestão e Contabilidade

## 1 — Contabilidade geral:

- a) POC e directrizes contabilísticas;
- b) Conceitos básicos e princípios contabilísticos;
- c) Critérios de valorimetria;
- d) Análise da informação fornecida pelo balanço e demonstração de resultados.